CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº.15/2020
AUTORIA – Executivo Municipal
ASSUNTO – Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder permuta, sem torna de preço, de imóveis do patrimônio público municipal, por imóveis de propriedade da *EMPRESA J.C. CORREA IMÓVEIS LTDA*, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº15/2020, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder permuta, sem torna de preço, de imóveis do patrimônio público municipal, por imóveis de propriedade da *EMPRESA J.C. CORREA IMÓVEIS LTDA.*

A referida permuta de lotes, tem como intuito oferecer à população da região onde está localizada a UTFPR, obras de infraestrutura que atendam suas necessidades. A administração pública efetuou obras de infraestrutura, como a instalação de uma rotatória na região da UTFPR para melhorar o fluxo do trânsito, dispensando assim a instalação de semáforos bem como abertura da Rua Thomaz Zambonini, localizada no residencial Parque da Raposa, para facilitar o acesso às pessoas residentes naquela localidade.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 19 de março de 2020.

Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE

Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Mauro Bertoli
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº.15/2020
AUTORIA – Executivo Municipal
ASSUNTO – Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder permuta, sem torna de preço, de imóveis do patrimônio público municipal, por imóveis de propriedade da *EMPRESA J.C. CORREA IMÓVEIS LTDA*, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de Lei nº15/2020, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder permuta, sem torna de preço, de imóveis do patrimônio público municipal, por imóveis de propriedade da *EMPRESA J.C. CORREA IMÓVEIS LTDA.*

A referida permuta de lotes, tem como intuito oferecer à população da região onde está localizada a UTFPR, obras de infraestrutura que atendam suas necessidades. A administração pública efetuou obras de infraestrutura, como a instalação de uma rotatória na região da UTFPR para melhorar o fluxo do trânsito, dispensando assim a instalação de semáforos bem como abertura da Rua Thomaz Zambonini, localizada no residencial Parque da Raposa, para facilitar o acesso às pessoas residentes naquela localidade.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 19 de março de 2020.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO

José Airton Deco de Araújo
RELATOR

COMISSÃO DE OBRAS ,SERVIÇOS PÚBLICOS,TRANSPORTE,URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº.15/2020
AUTORIA – Executivo Municipal
ASSUNTO – Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder permuta, sem torna de preço, de imóveis do patrimônio público municipal, por imóveis de propriedade da *EMPRESA J.C. CORREA IMÓVEIS LTDA*, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE,URBANISMO E HABITAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº15/2020, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder permuta, sem torna de preço, de imóveis do patrimônio público municipal, por imóveis de propriedade da *EMPRESA J.C. CORREA IMÓVEIS LTDA.*

A referida permuta de lotes, tem como intuito oferecer à população da região onde está localizada a UTFPR, obras de infraestrutura que atendam suas necessidades. A administração pública efetuou obras de infraestrutura, como a instalação de uma rotatória na região da UTFPR para melhorar o fluxo do trânsito, dispensando assim a instalação de semáforos bem como abertura da Rua Thomaz Zambonini, localizada no residencial Parque da Raposa, para facilitar o acesso às pessoas residentes naquela localidade.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 19 de março de 2020.

Franciley Preto Godói
PRESIDENTE

Gentil Pereira de Souza Filho
SECRETÁRIO

Antonio Marques da Silva
RELATOR

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº.15/2020
AUTORIA – Executivo Municipal
ASSUNTO – Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder permuta, sem torna de preço, de imóveis do patrimônio público municipal, por imóveis de propriedade da *EMPRESA J.C. CORREA IMÓVEIS LTDA*, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão **ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº15/2020, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder permuta, sem torna de preço, de imóveis do patrimônio público municipal, por imóveis de propriedade da *EMPRESA J.C. CORREA IMÓVEIS LTDA.*

A referida permuta de lotes, tem como intuito oferecer à população da região onde está localizada a UTFPR, obras de infraestrutura que atendam suas necessidades. A administração pública efetuou obras de infraestrutura, como a instalação de uma rotatória na região da UTFPR para melhorar o fluxo do trânsito, dispensando assim a instalação de semáforos bem como abertura da Rua Thomaz Zambonini, localizada no residencial Parque da Raposa, para facilitar o acesso às pessoas residentes naquela localidade.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 19 de março de 2020.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

Marcia Regina da Silva de Sousa
SECRETÁRIA

Antonio Marques da Silva
RELATOR

Franciley Preto Godói
MEMBRO

José Airton Deco de Araújo
MEMBRO